



**MPV 910
00529**

SENADO FEDERAL

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 910 de 2019)**

Inclua-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 5º Os §§ 3º e 6º do art. 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 102.

.....

§ 3º As doações serão efetuadas após requerimento do Estado de Rondônia que declarará sua capacidade operacional para a regularização fundiária.

.....

§ 6º O Poder Executivo da União editará regulamento para cada doação de área a ser efetuada. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

“Escassez é o problema econômico fundamental de se ter desejos humanos praticamente infinitos em um mundo de recursos limitados. Ele postula que a sociedade tem meios de produção e recursos insuficientes para atender aos desejos e necessidades de todos os seres humanos.” (Wikipédia)

Atendendo aos princípios constitucionais da eficácia e economicidade e, diante das dificuldades econômicas que o País atravessa, propomos otimizar o uso dos recursos existentes. Assim, é impar a oportunidade de termos os esforços federais somados aos estaduais.



SF/19573.28090-76



SENADO FEDERAL

Os Governos Estaduais manifestam, sucessivas vezes, interesse em colaborar, cedendo servidores, veículos e até recursos orçamentários estaduais para “fazer acontecer” a regularização fundiária.

Pelo exposto e diante da edição da Lei nº 13.465, de 2017, a regulamentação do art. 102 passou a ser pedra fundamental para otimizar recursos da União e de Rondônia, na busca por rápidos resultados na regularização fundiária.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19573.28090-76